



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
MESA DIRETORA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5991/2023

INSTITUI RITOS DE
PROCEDIMENTOS PARA A
REALIZAÇÃO DE SESSÕES
ORDINÁRIAS E
EXTRAORDINÁRIAS, NA
MODALIDADE REMOTA E
HÍBRIDA, NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS resolve:

Art. 1º Esta resolução estabelece a coleção de procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota e híbrida sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

§ 1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

Art. 2º Fica autorizada a participação dos vereadores nas sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Petrópolis na modalidade remota no Plenário e nas Comissões.

Art. 3º As sessões, na modalidade remota e híbrida, devem seguir o Regimento da Câmara e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Petrópolis, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade exclusivamente remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 4º Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência, e permitir a participação à distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física.

Art. 5º As sessões, na modalidade remota e híbrida, serão transmitidas ao público por meio dos canais de mídia institucionais mediante a disponibilização de seu áudio e vídeo;

I – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

II – os registros de presença e de votação poderão ser realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

Art. 6º A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação por meio virtual, identifique o posicionamento do voto do parlamentar, o qual deverá manter a câmera aberta no momento de seus pronunciamentos.

§ 1º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmera de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio.

§ 2º O quórum de votação será apurado mediante a soma dos Vereadores que se acharem conectado e dos que estiverem presentes e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, ressalvada a ocorrência de problemas técnicos.

§ 3º Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação. Nesse caso, o voto do vereador realizado no grupo fechado deverá ser certificado pelo Secretário.

§ 4º Na hipótese do parágrafo terceiro, após a certificação do voto pelo Secretário, o Presidente deverá declarar o voto emanado pelo parlamentar no grupo fechado de forma expressa e clara ao microfone.

Art. 7º As atas das sessões pela modalidade exclusivamente remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o

interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

§ 1º Concluída a sessão pela modalidade remota, o operador do sistema dará o comando de emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente.

§ 2º O registro completo será a ata da sessão pela modalidade remota a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 8º. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota; e,

V – evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares;

Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 9º. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos na forma do regimento.

Art. 10. Caberá à Mesa Diretora da Câmara disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões remotas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Resolução é posta à apreciação considerando: que a Câmara Municipal é, por excelência, a instituição da democracia local e, por isso, como Casa do Povo, tem o papel de estimular constantemente todos os membros da sociedade a acompanharem o processo legislativo; o grande fluxo de pessoas que diariamente transitam nas dependências do Legislativo, quer para a visita ao Plenário da Casa do Povo, quer para visita aos gabinetes dos Senhores Vereadores e aos demais setores; que o Palácio Amarelo, local em que se encontra instalada a sede do Poder Legislativo Municipal, atualmente, se encontra em obras para a recuperação do telhado e demais estruturas; a necessidade de desocupação dos espaços e cômodos do Palácio Amarelo para o bom trâmite das obras atualmente em andamento e às futuras intervenções; a preocupação com a segurança daqueles que trabalham no local e o freqüentam.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023

JÚNIOR CORUJA
Presidente

FRED PROCÓPIO
1º Vice-Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
2º Vice-Presidente

DOMINGOS PROTETOR
2º Secretário